



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2024

Dispõe sobre a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gasolina comum para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal de Cachoeira da Prata

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA**, CNPJ Nº 04.848.831/0001-79, com sede na Rua Claudionor Ramos Moreira, nº 289, Centro, Cachoeira da Prata-MG, CEP: 35765-000, e-mail: cmcprata@gmail.com neste ato representada por sua Presidente, Maryane Diniz Melo Almeida, CI MG-12373881 SSP/MG, CPF 066.469.116-14, residente e domiciliada na Rua Bernardino Vaz de Melo, 563, Bairro Lago da Chácara, Cachoeira da Prata-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **POSTO J LTDA**, CNPJ Nº 22.365.258/0002-05, com sede na Av. Mar. Castelo Branco, nº 1300, Bairro São Jorge, Sete Lagoas-MG, CEP: 35701-482, representada pelo Sr. Sérgio José do Carmo, inscrito no CPF 012.432.726-51, residente e domiciliado na Rua Camilo Cristelli, nº 46, apartamento 703, bairro Centro, Sete Lagoas-MG, CEP: 35700-070 doravante denominado **CONTRATADO** resolvem firmar o presente contrato nos termos a seguir.

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 – O presente Contrato é celebrado mediante Contratação Direta na Modalidade de Dispensa de Licitação, nos Termos do artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/21.

1.2 – O objeto deste contrato é a aquisição de gasolina comum conforme descrição, valor e quantidade a seguir:

ITEM	QUANT.	DETALHAMENTO	PROPOSTA COMERCIAL	
			Valor do litro	Valor TOTAL
01	1920 litros fornecidos conforme demanda.	Aquisição de gasolina comum para abastecimento de veículo oficial da Câmara Municipal	R\$ 5,59	R\$ 10.732,80

1.3 – O fornecimento do produto será no estabelecimento comercial da contratada, de forma parcelada, conforme requisição.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

2.1 – O prazo do contrato será até 31/12/2024 a partir da data da assinatura, conforme art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

3.1 – A CONTRATANTE obriga-se a pagar a importância especificada no item 1.2 ao CONTRATADO pela aquisição da gasolina comum de forma parcelada, conforme demanda, até o quinto dia útil após recebimento da referida nota fiscal de prestação dos serviços.

3.2 – Para fins de pagamento pelo produto adquirido especificado CLÁUSULA PRIMEIRA, a empresa contratada emitirá no mês correspondente ao mês dos serviços prestados, uma única nota fiscal/fatura correspondente ao valor contratado e o mês competente, e encaminhará à CONTRATANTE, para conferência e aprovação.

3.3 – A nota fiscal não aprovada pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento especificado, a partir da data de sua reapresentação.

3.4 – O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária de titularidade da PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA ou de boleto emitido pela PESSOA JURÍDICA da CONTRATADA, após a aprovação da nota.

3.5 – Nenhum pagamento será efetuado sem a exibição dos documentos fiscais respectivos.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- fornecer o produto contratado conforme detalhado no objeto.
- Fornecer os combustíveis sempre que solicitado;
- Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum;
- Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produto de primeira qualidade;
- Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição;
- Autorizações para comercialização de combustíveis emitida pela Agência Nacional de Petróleo;
- Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;
- A empresa deverá manter as condições de habilitação no período que estiver atendendo a Câmara Municipal;
- O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente

CLÁUSULA 5ª- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- efetuar o pagamento nos prazos e condições avençadas;
- notificar o contratado, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades encontradas na execução deste contrato;
- colocar à disposição do Contratado suas instalações para a realização conjunta das atividades
- prestar os esclarecimentos necessários para melhor realização dos trabalhos do Contratado;



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos.
- Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.
- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

01.01.02.01.031.0010.2005.3.3.90.30.00

CLÁUSULA 7ª – DA ENTREGA E DAS PENALIDADES

7.1 – A CONTRATADA fornecerá o produto de forma parcelada conforme requisição

7.2- No decorrer da entrega dos bens ou serviços estabelecidos neste Termo de Referência, caso o Fornecedor cometa qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

a- Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b- Multa moratória de até 1 % (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da proposta vencedora, até o limite de 10 (dez) dias;

c- Multa compensatória de até 10 % (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

d- Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Órgão Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos.

7.3 - Na aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições

7.4 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

8.1 – Este contrato poderá ser rescindido aplicando-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações subsequentes e, especialmente nos casos omissos, à mesma Lei.

8.2 – A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a III e V do Artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; judicial, nos termos da legislação;

8.3 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos V, VIII do artigo 137 e incisos I, II, III e V do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa da CONTRATADA, caberá a esta o valor dos serviços executados, até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 138, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

8.5 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 9º – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – Este contrato é regido pelas normas do direito administrativo, em especial pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que não lhe for conflitante, as normas da legislação civil brasileira.

CLÁUSULA 10 – FISCALIZAÇÃO

10.1 – O presente contrato será acompanhado e fiscalizado pelo Fiscal de Contratos da Câmara Municipal

CLÁUSULA 11 – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 – A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

11.2 – Fica vedada a Subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato sem a expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 12 – FORO

12.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Sete Lagoas-MG para qualquer litígio envolvendo o contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Cachoeira da Prata, 22 de fevereiro de 2024.



Câmara Municipal de Cachoeira da Prata Estado de Minas Gerais

Câmara Municipal de Cachoeira da Prata
Maryane Diniz Melo Almeida
Presidente

POSTO J LTDA

Testemunhas:

CPF:

168.881.016-49

CPF:

082 673 876 17